

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.
123/2002

Regulamenta a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Graduação na Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 362^a Reunião, realizada em 20/9/2002 e tendo em vista o constante do OI/DAA n. 2/2002 de 2/8/2002,

R E S O L V E:

Art.1^o A matrícula em disciplinas na categoria de Aluno Especial de Graduação destina se a atender candidatos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I – portadores de diploma de curso superior;
- II – alunos regulares matriculados no último ano do curso superior, com direito a admissão por transferência obrigatória, nos termos da legislação em vigor;
- III – alunos regulares de outra IES;
- IV – interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB.

Art. 2^o Acompanham os requerimentos de matrícula em disciplinas como aluno especial de graduação os seguintes documentos, para:

- I – portadores de diploma de curso superior: documento de identidade, diploma e histórico escolar.
- II – alunos em último ano de curso com direito a transferência obrigatória: documento de identidade; comprovante da remoção do servidor público, nos termos exigidos pela legislação em vigor para fins de transferência obrigatória; declaração da IES de origem, atestando que o estudante está matriculado no último ano do curso; elenco de disciplinas em que o aluno deverá se matricular, preparado pela IES de origem, mediante confrontação dos currículos e dos programas vigentes na IES de origem e na UnB; autorização da IES de origem, consubstanciando a concordância desta com

a matrícula do estudante na(s) disciplina(a) que falta(m) para concluir o curso;

III – alunos regulares de outra IES: documento de identidade, comprovante de regularidade em IES e histórico escolar.

IV – interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB: documento de identidade e documento que comprove a exigência de cursar disciplinas na UnB, para revalidação de diploma.

Art. 3º O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 08 (oito) disciplinas de graduação, estando sua permanência na UnB, nesta condição, limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica ao aluno especial de graduação com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnB com exigência de cursar disciplinas complementares.

Art. 4º Os requerimentos de matrícula em disciplinas como aluno especial deverão ser entregues pelos candidatos na unidade acadêmica responsável pela oferta da disciplina pleiteada.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula em disciplina ficarão condicionados à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.

Art. 5º O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado disciplina nesta modalidade.

Parágrafo único. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas, com aprovação e com reprovação, acompanhadas da carga horária da disciplina e da menção obtida pelo aluno.

Art. 6º A matrícula de aluno especial somente poderá ser concedida a candidato que não seja registrado como aluno regular de graduação da Universidade de Brasília.

Art. 7º A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para a língua espanhola.

Art. 8º Em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento escolar em seu grau de instrução.

Art. 9º Após 10 (dez) anos da realização do número máximo de disciplinas como aluno especial, será permitido ao interessado submeter-se à nova seleção de aluno especial, nos critérios da presente Resolução.

Art. 10º A solicitação de matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas será de periodicidade semestral, devendo ser efetivada pelo candidato a cada semestre a ser cursado.

Art. 11. Para cada solicitação de admissão como aluno especial aceita pela UnB, o candidato deverá recolher taxa específica, referente à análise do pedido, não significando a garantia da matrícula nas disciplinas pleiteadas.

Parágrafo primeiro. Não haverá devolução de taxa de solicitação sob qualquer hipótese.

Parágrafo segundo. As taxas referentes à matrícula por crédito só serão cobradas no momento de sua efetivação, após verificada a aceitação do pedido e a existência de vaga.

Art. 12. As menções de reprovação ou abandono de disciplina serão consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no do tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 13. Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto, não farão jus a Identidade Estudantil ou a algum dos seguintes benefícios:

- I – alojamento;
- II – qualquer tipo de bolsa;
- III – qualquer forma de subvenção para utilização do Restaurante Universitário.

Art. 14. A DAA emitirá declaração de aluno especial para efeitos de obtenção de passe estudantil.

Art. 15. O aluno especial não poderá utilizar o benefício de Trancamento Geral ou Parcial de Matrícula.

Art. 16. O aluno especial terá de cumprir as exigências afetas aos alunos regulares, em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso da disciplina.

Art. 17. Conforme previsto na Seção IV, art. 125, inciso IV do Regimento Geral, aplicar-se-á ao aluno especial somente advertência e, na reincidência ou ocorrência de segunda falta, proceder-se-á ao seu desligamento.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de n. 002/86 de 7/3/1986 e n. 013/87 de 29/5/1987.

Brasília, 30 de setembro de

2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c: Todas as Unidades.